



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO Nº 026/2020-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 30/07/2020.

Estabelecer procedimentos para funcionamento dos setores do CCB durante o período de pandemia

Edilson Gimenes
Secretário

Considerando a Portaria nº 122/2020-GRE de 18 de março de 2020.
Considerando o trabalho da comissão nomeada pela Portaria nº 004/2020-CCB.

Considerando a atual necessidade e a ocorrência de atividades dentro dos setores afetos ao CCB.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta resolução aplica-se aos blocos do CCB, de uso comum e onde há necessidade de trânsito de pessoal e desenvolvimento de atividades durante a pandemia provocada pelo Sars-Cov-2.

Art. 2º - A limpeza e higienização das áreas em uso que configuram recebimento de GAS pela zeladoria deverá ser feita uma vez ao dia, todos os dias da semana.

Art. 3º - A limpeza e higienização das áreas em uso que não configuram recebimento de GAS pela zeladoria deverá ser feita duas vezes por semana, em dias alternados.

Art. 4º - A limpeza e higienização dos corredores e pisos dos laboratórios/salas de pesquisa deverá ser executada pelo menos uma vez ao dia.

Art. 5º - A limpeza e higienização dos banheiros deverá ser executada pelo menos uma vez ao dia.

Art. 6º - A limpeza e higienização de laboratórios ficam a cargo dos pesquisadores, seus orientandos e usuários, enquanto permanecer o regime de teletrabalho.

§ 1º - A limpeza e higienização das áreas citadas nos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º deverá ser feita com uso de solução de hipoclorito de sódio ou produto sanitizante equivalente.

§ 2º - Os banheiros devem ser abastecidos continuamente com papel higiênico, papel toalha, dispensadores de álcool em gel e sabonete líquido pela zeladoria.

§ 3º - Álcool em gel, dispensadores, sabonete líquido e papel toalha para os banheiros, assim como o hipoclorito de sódio, deverão ser fornecidos pela PCU/zeladoria.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Art. 7º - Recintos que não estão em uso devem ser claramente identificados, evitando sua higienização desnecessária pela zeladoria.

Art. 8º - Sempre que possível, deve-se manter as janelas e portas abertas quando houver permanência de pessoas no local.

Art. 9º - Dispensadores de álcool em gel, preferencialmente com acionamento por pedal, a ser providenciados pelos setores e instalados nas portas de entrada dos blocos, devem ser usados ao entrar e sair dos mesmos.

Art. 10º - Dispensadores de álcool em gel, instalados nas portas de entrada dos laboratórios em uso, deverão ser usados ao entrar e sair dos mesmos.

Parágrafo único - O reabastecimento dos dispensadores ficará a cargo da zeladoria.

Art. 11 - Os setores devem providenciar a instalação de tapetes sanitizantes nas portas de entrada dos blocos e/ou laboratórios, ficando seu abastecimento com solução de hipoclorito a cargo da zeladoria.

Art. 12 - É obrigatório o uso de máscaras faciais (preferencialmente de tecido) durante a permanência nesses recintos. Cada pessoa deve se responsabilizar pela compra e higienização de sua máscara.

Art. 13 - O uso de luvas descartáveis deve seguir a normativa de obrigatoriedade específica para cada laboratório.

Parágrafo único - Máscaras e luvas descartáveis devem ser descartadas em sacos plásticos brancos para posterior incineração.

Art. 14 - Antes de iniciar os trabalhos e ao terminar, usar álcool líquido 70% ou outro composto de higienização adequado e um pano/papel toalha para higienizar maçanetas de portas e tudo que será utilizado (bancadas e mesas; portas de geladeiras, freezers, estufas; equipamentos; instrumentos cirúrgicos; estantes de tubo, etc.).

Art. 15 - Ao término do trabalho, lavar os materiais com água corrente e detergente líquido e higienizar a bancada de lavagem.

Art. 16 - Organizar as equipes de trabalho de modo a ter apenas o número mínimo de pessoas necessário para as tarefas do dia e manter, sempre que possível, a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Art. 17 - Cabe ao pesquisador responsável fornecer à chefia imediata uma declaração de que a) tem conhecimento desta Resolução Normativa e compromete-se a cumpri-la integralmente, b) as atividades que estão sendo desenvolvidas não podem ser suspensas ou reprogramadas, c) seus orientandos foram consultados adequadamente sobre a participação nessas atividades.

Parágrafo único - O pesquisador deve obter de seus orientandos e fornecer à chefia imediata um Termo de Consentimento (Anexo I), declarando que a) está participando voluntariamente das atividades durante o período de pandemia, b) tem conhecimento das práticas estabelecidas nesta Resolução Normativa.

Art. 18 - Caberá à chefia imediata o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento desta Resolução Normativa, devendo comunicar a direção do CCB a

ocorrência de eventuais infrações, incidentes ou acidentes, bem como tomar as medidas cabíveis para mitigar danos e prejuízos pessoais e coletivos.


Art. 19 - Procedimentos de segurança adicionais que sejam necessários para áreas de trabalho específicas, tais como biotérios, deverão ser estabelecidas pelas chefias dos respectivos setores.

Art. 20º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 29 de julho de 2020.



Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
06/08/2020. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (pós-graduando), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (rua), nº (informar) - (bairro), Cep (informar), na cidade de (município) - (UF), declaro estar participando voluntariamente das atividades de pesquisa desenvolvidas no Laboratório (informar) durante o período de pandemia e que tenho conhecimento das práticas estabelecidas na Resolução nº 026/2020 – CCB.

Maringá, (dia) de (mês) de 2020.

Pós- Graduando

Orientador